

LM COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 05.788.495/0001-89 Insc. Est. 702.242.550.0031

Rua Osvaldo Samora, 123 – Casa 02, Luizote I FONE/FAX: (34) 3238 – 8859

Email: lmcomercioltda@yahoo.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Uberlândia 30 de Abril de 2018

Aos cuidados do(a) Pregoeiro (a) da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ituiutuba – MG (SAE) Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutuba o Sr.(a) **João Alberto Franco Martins**,

Ref PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019 – EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2019

COM OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Itens de Supermercado Diversos**, para utilização até 31/12/2019, conforme especificações, quantidades e condições de entrega constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

A L M Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.788.495/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Samapio nº 145, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, vem com fulcro no art.41, da lei nº 8,666/93, interpor a presente impugnação ao Edital.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

- Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, fazemos constar o direito previsto no §2º do art. 41 haja vista que o mesmo vai de encontro com o dispositivo legal:

“ Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”

Pelo exposto, está comprovada a tempestividade da presente impugnação, já que o dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública se dará em 03 de Maio de 2019.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A impugnante como distribuidor de Equipamentos para Saúde e Domissiniantes Saneantes, tem interesse em participar do certame licitatório, ao proceder à análise do mencionado instrumento convocatório, constatou a existência de alguns vícios que necessitam obrigatoriamente serem alterados, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

LM COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 05.788.495/0001-89 Insc. Est. 702.242.550.0031

Rua Osvaldo Samora, 123 – Casa 02, Luizote I FONE/FAX: (34) 3238 – 8859

Email: lmcomercioltda@yahoo.com.br

Diante disso, certos da habitual atenção do(a) Ilustre Pregoeiro(a) e sua equipe de Apoio e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da lei 8666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10520/02.

Destacamos que o ato convocatório apresenta violação à legislação vigente lei 8666/93, art.30, que trata dos documentos para qualificação técnica das licitantes interessadas. O item VII do edital – HABILITAÇÃO, não solicita qualificação técnica pertinente aos item **01, 02, 08, 09, 10, 18, 22, 23, 30, 31, 32, 33**. Com intuito de atender lei 8666/93, art.30, inciso IV, que trata-se das provas do atendimento de requisitos previstos em lei especial, antecipamos à necessidade de solicitação dos referidos documentos, sob pena de nulidade de todo o certame, quais sejam:

- 1 - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pelo Ministério da Saúde, em vigor;
- 2 - Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor

DAS RAZÕES PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Conforme definido pela lei N° 9782, de 26 de janeiro de 1999 que define o Sistema Nacional de vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que define em sua RESOLUÇÃO-RDC N°16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, artigo 3º.

“ A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produto de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais”.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (grifo nosso)

Com o exposto acima todas as empresas que **pretendem realizar atividades com produtos para saúde e limpeza obrigatoriamente estas devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE) conforme normas da lei n° 6360/76 e RDC n°16/2014.**

DAS RAZÕES PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ SANITÁRIO

A Lei nº 8666/1993 é por demais clara em admitir a exigência, na fase de habilitação, quanto a documentação relativa a quantidade técnica a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

P

LM COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 05.788.495/0001-89 Insc. Est. 702.242.550.0031

Rua Osvaldo Samora, 123 – Casa 02, Luizote I FONE/FAX: (34) 3238 – 8859

Email: lmcomercioltda@yahoo.com.br

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o a direção nacional, estadual e municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Na lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a mesma rege em seus Artigos 16, 17 e 18 que:

Art.16. A direção Nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

(...)

d) vigilância sanitária;

(...)

Art.17. À direção estadual do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I – promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

(...)

b) vigilância sanitária;

(...)

Art.18. À direção estadual do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

(...)

IV – executar serviços;

(...)

b) vigilância sanitária;

(Grifo Nosso)

No cumprimento da lei 8080/90 estão incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais que promovem, planejam, organizam, controlam e avaliam as ações e os serviços de saúde dos equipamentos para saúde. Conforme determina a lei um dois três instituições públicas devem executar o serviços de inspeção de vigilância inspecionando as empresas que pretendem realizar armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação e reembalagem. Assegurando que a empresa está apta a exercer atividade dentro dos padrões sanitários. Como comprovação da boa condição sanitária e empresa recebe o Alvará Sanitário.

D

LM COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 05.788.495/0001-89 Insc. Est. 702.242.550.0031

Rua Osvaldo Samora, 123 – Casa 02, Luizote I FONE/FAX: (34) 3238 – 8859

Email: lmcomercioltda@yahoo.com.br

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto a lei 8666/93 podemos citar o seu Artigo 30.

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à a:

IV- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso:

Neste sentido vale transcrever os ensinamentos do professor Marça Justen Filho, quem em seu livro Comentários a lei de licitações e Contratos Administrativos " O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca de fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos, etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes"

Conforme leis e Resoluções citadas acima, entendemos que seja obrigatório o cumprimento dos requisitos estabelecidos para apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) e Alvará Sanitário.

Com eleito, pode-se afirmar que:

- a) A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) é um documento legal emitido pela ANVISA, sendo a única maneira de atestar que uma empresa cumpre aos requisitos estabelecidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, previstas na legislação vigente.
- b) O alvará sanitário é indispensável para garantia que os produtos estão sendo manuseados dentro das normas sanitárias.

Se infelizmente, não for incluídas estas exigências representará ofensa àquelas empresas que cumprem com todos os requisitos estabelecidos pela Anvisa e pela Constituição Federal Para fins de participação em procedimentos licitatórios, a exigência de apresentação da "licença/autorização de funcionamento" encontra respaldo no art.30,IV,da lei 8666/93:

Considerando que a lei Federal nº6360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária.

P

LM COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 05.788.495/0001-89 Insc. Est. 702.242.550.0031

Rua Osvaldo Samora, 123 – Casa 02, Luizote I FONE/FAX: (34) 3238 – 8859

Email: lmcomercioltda@yahoo.com.br

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Solicitar que seja apresentado na habilitação para qualificação técnica:

- 1-Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pelo Ministério da Saúde, em vigor;**
- 2-Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor**
- 3-Determinar-se à republicação do edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da lei nº 8666/93.**

Caso não julgue procedente o presente pedido requer:

Apresentação da decisão motivada por escrito, juntando ao processo copia de documentos que isenta este **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019 – EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2019** de cumprir as exigências acima elencadas.

Requer remessa de copia integral ao Ministério Público para apreciação do feito, uma vez que as verbas nesta licitação trata-se de dinheiro público, devendo o ministério público tomar conhecimento dos fatos e manifestar nos autos.

Nestes termos, solicitamos Deferimento.



LM COMERCIO LTDA

RAPHAEL OLÍMPIO FERREIRA – PROCURADOR
CPF: 118.579.136-12 RG: 16.500.586 SSP-MG

P